



RESOLUÇÃO Nº 13 / 2021 - CEPT (11.38.01.03)

Nº do Protocolo: 23062.036460/2021-80

Belo Horizonte-MG, 17 de agosto de 2021.

Estabelece os princípios fundamentais e normatiza a implementação do Ensino Remoto Emergencial (ERE), em caráter excepcional e temporário, para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) do CEFET-MG, durante o período de pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que foi discutido pela Comissão constituída pela Portaria nº 20/2020 - DEPT, de 13 de julho de 2020, e recomposta pela Portaria nº 53/2021 - DEPT, de 21 de junho de 2021, para avaliar, propor e acompanhar a implementação de diretrizes e medidas de regulamentação do Ensino Remoto Emergencial (ERE) e, ainda, o que foi deliberado na 3ª Reunião Extraordinária, na 4ª Reunião Extraordinária, na 7ª Reunião Ordinária, na 5ª Reunião Extraordinária, na 6ª Reunião Extraordinária e na 8ª Reunião Ordinária do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica (CEPT),

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os princípios fundamentais para a implementação do Ensino Remoto Emergencial (ERE), em caráter excepcional e temporário, para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) do CEFET-MG, durante o período de pandemia de COVID-19.

Art. 2º - Revogar a Resolução CEPT-05/2020, de 22 de julho de 2020, a Resolução CEPT-08/2020, de 17 de setembro de 2020, a Resolução CEPT-11/2020, de 20 de novembro de 2020, a Resolução CEPT-12/2020, de 20 de novembro de 2020 e a Resolução CEPT-12/2021, de 29 de junho de 2021.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor no dia 17 de agosto de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente em 17/08/2021 08:49)
SERGIO ROBERTO GOMIDE FILHO
DIRETOR - TITULAR
DEPT (11.50)
Matrícula: 2848845

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **13**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **17/08/2021** e o código de verificação: **ff0a81c26f**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

ANEXO À RESOLUÇÃO CEPT-13/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A retomada das atividades letivas nos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) nas formas integrada, concomitante e subsequente do CEFET-MG ocorrerá por meio do Ensino Remoto Emergencial (ERE).

§1º - Entende-se por Ensino Remoto Emergencial um conjunto de estratégias didático-pedagógicas, mediadas ou não por tecnologias digitais, de caráter temporário e excepcional, cuja principal finalidade é minimizar os impactos das medidas de isolamento social para o enfrentamento à pandemia sobre os processos de aprendizagem, preservando os vínculos intelectuais e emocionais dos discentes com os demais membros da comunidade escolar e garantindo a função socializadora da Instituição. Abrangem estudos de forma orientada e autônoma, atividades letivas síncronas e atividades assíncronas.

§2º - A oferta dos componentes curriculares deverá ser reorganizada, considerando-se que as atividades pedagógicas de ensino-aprendizagem serão disponibilizadas aos discentes de maneira remota.

Art. 2º - A retomada das atividades acadêmicas previstas no Art. 1º dar-se-á mediante implantação de período letivo excepcional, em consonância com as datas fundamentais aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único - Estão mantidas as matrículas e registros acadêmicos realizados no ano letivo de 2020 até a data de suspensão do calendário escolar pelo Conselho Diretor.

Art. 3º - A não adesão às atividades de Ensino Remoto Emergencial é assegurada ao Corpo Discente, conforme Resolução CEPE-02/20, de 2 de julho de 2020, por meio do trancamento de matrícula, a qualquer tempo, obedecido o disposto neste regulamento e demais normas regulamentadoras do ERE no âmbito do CEFET-MG.

Art. 4º - O período letivo excepcional não será considerado para efeito de contagem do prazo de integralização previsto nos projetos pedagógicos dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 5º - Durante o período letivo excepcional, fica suspensa a contagem dos prazos para integralização do curso aos discentes que concluíram a fase escolar e devem o cumprimento da disciplina de estágio supervisionado.

§1º - A contagem dos prazos de que trata o *caput* será retomada a partir do início do período letivo subsequente ao retorno das atividades presenciais nos cursos técnicos de nível médio do CEFET-MG.

§2º - Aos discentes de que trata o *caput*, no retorno às atividades presenciais, será garantido o acréscimo de 01 (um) ano ao prazo máximo de integralização do curso.

CAPÍTULO II - DA IMPLEMENTAÇÃO DO ERE

Art. 6º - O ERE no âmbito dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CEFET-MG será implementado por meio de atividades remotas, síncronas, assíncronas e estudos autônomos, observadas a necessidade de tais atividades para integralização do curso, as garantias de inclusão digital dos discentes, a capacitação e as condições adequadas de trabalho do corpo docente e técnico-administrativo envolvido, as especificidades dos cursos, modalidades de ensino, formas de oferta e os objetivos de aprendizagem.

Art. 7º - Na implementação do ERE, todas as disciplinas dos cursos da EPTNM, nas formas Integrada, Concomitante e Subsequente deverão ser ofertadas pelos Departamentos aos quais estão vinculadas.

§1º - Na impossibilidade de oferta de disciplina(s) na forma remota, reconhecida pela Assembleia Departamental, caberá ao chefe de departamento comunicar esse fato à Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica (DEPT), objetivando a superação dessa impossibilidade, observadas as diretrizes do ERE e os prazos aprovados pelo Conselho de Educação Profissional e Tecnológica (CEPT).

§2º - Caberá ao Colegiado estabelecer o percentual de atividades síncronas de cada disciplina ofertada por meio do ERE, observado o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária semanal da disciplina, conforme previsto no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 8º - Na implementação do ERE, caberá aos Colegiados de curso, observadas as diretrizes e os prazos aprovados pelo Conselho de Educação Profissional e Tecnológica, aprovar os programas de disciplinas técnicas específicos para o ERE e encaminhá-los à Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica para que sejam apensados ao projeto pedagógico do curso.

Art. 9º - Na implementação do ERE, caberá aos docentes, observadas as diretrizes e os prazos aprovados pelo Conselho de Educação Profissional Tecnológica:

I - adequar os programas das disciplinas ao ERE, de modo a privilegiar os conteúdos fundamentais para se alcançar a formação do discente compatível com o perfil do egresso, estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso;

II - adequar os objetivos das disciplinas ao programa da disciplina e aos recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis.

III - disponibilizar, antecipadamente, aos discentes matriculados em suas turmas o programa das disciplinas adaptado ao ERE.

IV - utilizar o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) como plataforma para cadastro dos planos de trabalho e para acompanhamento e registro de notas e frequência dos de discentes matriculados nas turmas sob sua responsabilidade, independentemente de outras plataformas eventualmente utilizadas.

CAPÍTULO III - DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES

Art. 10 - Para fins de implementação do ERE, será implantado período letivo excepcional nos termos do artigo 2º.

§1º - A implantação de que trata o *caput* se dará por meio da retomada dos calendários acadêmicos dos cursos da EPTNM, suspensos em razão da pandemia de COVID-19, assegurados as matrículas e os registros acadêmicos realizados até 17 de março de 2020.

§2º - Na retomada do calendário de que trata o *caput* será assegurada a manutenção do vínculo entre os docentes e suas turmas, cabendo aos Departamentos comunicar às coordenações de curso qualquer alteração ou remanejamento que se faça necessário.

§3º - Na retomada do calendário de que trata o *caput*, as Diretorias de Câmpus manterão, preferencialmente, a correspondência entre os horários das atividades síncronas e horários de aulas presenciais vigentes na data de suspensão dos calendários, respeitadas as orientações para que as atividades síncronas sejam, no turno da manhã, iniciadas a partir das 7h50 e, no turno da tarde, a partir das 13h50.

§4º - Em caso de prorrogação do período de suspensão das atividades presenciais no CEFET-MG, novos períodos letivos excepcionais poderão ser implementados visando à continuidade do ERE, observadas as diretrizes estabelecidas e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 11 - Os calendários retomados para implantação do período letivo excepcional do ERE serão adaptados pelas Diretorias de Câmpus e aprovados pelo Conselho de Educação Profissional e Tecnológica, em consonância com as datas fundamentais estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 12 - Os calendários escolares deverão prever semanas de estudos autônomos durante os períodos letivos, em número a ser definido pelo Conselho de Educação Profissional e Tecnológica (CEPT), durante as quais não poderão ser ministrados conteúdos, seja na forma síncrona ou assíncrona, e para as quais não poderão ser estabelecidas novas atividades escolares.

CAPÍTULO IV - DA CARGA HORÁRIA

Art. 13 - Durante o período letivo excepcional serão computadas como carga horária regular das disciplinas todas as atividades síncronas e assíncronas desenvolvidas pelos discentes sob orientação docente, inclusive os estudos autônomos.

Art. 14 - Para fins de cômputo da carga horária ministrada, considera-se cada hora-aula igual a 50 (cinquenta) minutos de atividades não presenciais desenvolvidas no ERE.

§1º - Cada atividade síncrona terá duração máxima de 50 minutos consecutivos, em conformidade com os horários estabelecidos pela diretoria de câmpus.

§2º - No estabelecimento de atividades assíncronas, os docentes observarão quantitativamente e qualitativamente a adequação ao tempo de duração da hora-aula no ERE.

Art. 15 - Durante o período letivo excepcional, os discentes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma integrada, terão, no máximo, 04 (quatro) horas-aula síncronas por dia, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 16 - Durante o período letivo excepcional, os discentes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas concomitante e subsequente, terão, no máximo, a carga horária diária de 03 (três) horas-aula síncronas por dia, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Art. 17 - A frequência dos discentes será apurada por meio da participação nas atividades síncronas e pelo cumprimento das atividades assíncronas estabelecidas no Plano de Trabalho do Ensino Remoto Emergencial (ERE) da disciplina.

Parágrafo único - Caberá ao docente da disciplina manter atualizado o registro de frequência no diário de classe no SIGAA.

CAPÍTULO VI - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 18 - O trancamento de matrícula é a interrupção temporária dos estudos do discente, sem a perda do vínculo com a instituição e sem quaisquer prejuízos no que se refere à contagem de tempo para integralização do curso.

§1º - O pedido de trancamento de que trata o *caput* deverá ser protocolizado pelo discente ao colegiado de curso, ou pelo responsável legal, nas hipóteses de discentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, independentemente de justificativa e da existência de trancamentos anteriores, seja no ensino presencial ou no ensino remoto emergencial.

§2º - Os pedidos de trancamento serão analisados pelos colegiados de curso, em conjunto com a Coordenação de Desenvolvimento Estudantil de cada câmpus. O trancamento somente será concedido depois de esgotadas as possibilidades de viabilização à continuidade dos estudos e manutenção do vínculo pedagógico do discente com a Instituição, levando-se em consideração a situação material e psicossocial do requerente.

§3º - Os pedidos de trancamento de matrícula deverão ser concluídos em, no mínimo, 15 (quinze) dias, a contar da data de sua protocolização.

§4º - Até a concretização do processo de trancamento de matrícula, o discente continuará regularmente matriculado na série ou no módulo, devendo, portanto, continuar participando das atividades letivas.

Art. 19 – Será assegurado o destrancamento de matrícula, no início de cada período letivo, conforme data definida no calendário escolar, após avaliação e parecer favorável do colegiado do curso, que deverá se basear na possibilidade de atendimento às condições de oferta do ensino.

CAPÍTULO VII – DA APLICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DE APRENDIZAGEM

Art. 20 – As avaliações poderão ser aplicadas de forma síncrona ou assíncrona e deverão ser agendadas com os discentes com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 21 – Caso algum discente não realize avaliações aplicadas na forma síncrona, devido a dificuldades técnicas de acesso, será assegurada a reposição da atividade na forma síncrona ou assíncrona, a critério do professor, mantidos os objetivos e grau de dificuldade.

§1º - A reposição de avaliações não será considerada como segunda chamada.

§2º - Em caso de reposição na forma assíncrona, as atividades deverão ficar disponíveis ao discente por, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 22 – As avaliações aplicadas na forma assíncrona deverão ficar disponíveis ao discente para sua realização por um período mínimo de 7 (sete) dias.

Art. 23 – Durante a vigência do ERE, nenhuma avaliação poderá ter valor superior a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da etapa correspondente.

CAPÍTULO VIII – DA DISPENSA DE DISCIPLINAS

Art. 24 – Durante o período letivo excepcional, o discente da EPTNM, regularmente matriculado no CEFET-MG, poderá solicitar dispensa de disciplina(s), por aproveitamento de:

I – disciplinas cursadas;

II - experiências profissionais;

III – estudos ou atividades realizados.

Parágrafo único – A dispensa de disciplinas de que trata o *caput* é limitada a 30% (trinta por cento) da carga horária de cada série ou módulo em que o aluno estiver matriculado.

Art. 25 – Para solicitar dispensa de disciplina(s), o discente, ou seu responsável legal no caso de discente menor de idade, deverá protocolizar, em época estabelecida pela Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica (DEPT), requerimento dirigido ao Colegiado do Curso, em formulário específico, disponível na página eletrônica da Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica (DEPT), instruído com a documentação que justifique a solicitação.

Art. 26 – Fará jus à dispensa de disciplinas por aproveitamento de disciplinas cursadas o aluno regularmente matriculado que tiver sido anteriormente aprovado, no CEFET-MG, com nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, na(s) disciplina(s) objeto da solicitação ou em disciplina(s) equivalente(s), desenvolvida(s) na forma presencial ou na forma remota.

Parágrafo único – Poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas há até 5 (cinco) anos, a contar da data da solicitação.

Art. 27 – A dispensa de disciplinas por aproveitamento de experiências profissionais observará o disposto nos artigos 89 a 93 das Normas Acadêmicas dos cursos da EPTNM, aprovadas pela Resolução CEPE-01/14, de 24 de janeiro de 2014.

Art. 28 – A dispensa de disciplinas por aproveitamento de estudos e/ou atividades realizados basear-se-á no reconhecimento da aquisição de conhecimentos, competências e habilidades pelo discente e poderá ser concedida mediante avaliação específica.

§ 1º - A avaliação deverá ser conduzida com base no programa da disciplina da qual o discente requer dispensa, incluída a parte prática, quando houver, por banca examinadora designada para esse fim, composta por 3 (três) docentes.

§2º - Compete à banca examinadora:

I – deferir ou indeferir a(s) solicitação(ões) do discente;

II – definir os critérios e os instrumentos de análise documental e de avaliação dos conhecimentos, competências e habilidades do discente;

III – estabelecer data, horário e local para a realização da análise documental e da avaliação;

IV – encaminhar ao Colegiado do Curso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, parecer conclusivo sobre a solicitação de dispensa.

Art. 29 – Caberá ao Colegiado do Curso, mediante análise dos documentos apresentados pelo interessado, a emissão de parecer conclusivo sobre as solicitações de dispensa de disciplina por aproveitamento de disciplinas cursadas ou por aproveitamento de experiências profissionais.

Art. 30 – O Colegiado do Curso encaminhará o(s) parecer(es) sobre dispensa de disciplina ao interessado, para ciência, e à Coordenação de Registro Acadêmico do Câmpus, para as providências cabíveis.

Parágrafo único – Até a concretização do registro das dispensas de disciplina, o discente deverá continuar participando das atividades letivas de todas as disciplinas da série ou do módulo no qual estiver matriculado, incluídas as disciplinas objeto da solicitação.

CAPÍTULO IX – DA OFERTA DE DISCIPLINAS EM SITUAÇÃO ESPECIAL

Art. 31 – Na impossibilidade da oferta de disciplinas constantes na Matriz Curricular dos cursos da EPTNM, conforme parágrafo 1º do Artigo 7º, essas deverão ser ofertadas em regime especial, conforme deliberação pelo Colegiado de cada curso, considerando:

- I – o cumprimento da carga horária prevista no Projeto Pedagógico de Curso;
- II – o cumprimento do conteúdo constante no Plano de Trabalho da disciplina formulado para o Ensino Remoto Emergencial (ERE);
- III – a necessidade de compatibilizar o horário de oferta de disciplinas em situação especial com o horário de aulas regulares elaborado pela Diretoria de câmpus.

Parágrafo único – Serão aplicados os critérios de avaliação constantes desta resolução.

CAPÍTULO X – DA REPOSIÇÃO DE CARGA HORÁRIA, CONTEÚDOS E ATIVIDADES PARA DISCENTES MATRICULADOS TARDIAMENTE

Art. 32 – O discente da EPTNM, matriculado no CEFET-MG após o início do período letivo, deverá participar da reposição de carga horária, conteúdos e atividades ministradas anteriormente à data em que foi matriculado.

§1º - A reposição de que trata o *caput* compreende a disponibilização das gravações e/ou materiais didáticos utilizados nas aulas síncronas, dos materiais didáticos utilizados nas atividades assíncronas e a aplicação das atividades avaliativas.

§2º - O Colegiado de cada curso deverá organizar os horários especiais para atendimento aos discentes pelos docentes, conforme as particularidades de cada disciplina, mediante consulta aos respectivos departamentos.

CAPÍTULO XI – DA REPOSIÇÃO DE CARGA HORÁRIA, CONTEÚDOS E ATIVIDADES EM CASO DE DIFICULDADES TÉCNICAS DE ACESSO

Art. 33 – O discente da EPTNM, matriculado no CEFET-MG, que tenha solicitado recursos para inclusão digital e que os tenha recebido tardiamente, deverá

participar da reposição da carga horária, conteúdos e atividades ministradas anteriormente à data do recebimento dos recursos.

§1º - A reposição de que trata o *caput* compreende a disponibilização das gravações e/ou materiais didáticos utilizados nas aulas síncronas, dos materiais didáticos utilizados nas atividades assíncronas e a aplicação das atividades avaliativas.

§2º - A Coordenação de Desenvolvimento Estudantil (CDE), no momento da entrega dos recursos, deverá informar ao discente sobre a necessidade de participar da reposição de carga horária, conteúdos e atividades ministradas anteriormente à data do recebimento desse recurso.

§3º - A Coordenação de Desenvolvimento Estudantil (CDE) deverá informar às Coordenações de Curso a data em que o discente recebeu os recursos para inclusão digital.

§4º - O discente deverá requerer ao Colegiado de Curso sua participação nessa reposição, por meio de formulário próprio disponível na página eletrônica da Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica (DEPT).

§5º - O Colegiado de cada curso deverá organizar horários especiais para atendimento aos discentes pelos docentes, conforme as particularidades de cada disciplina, mediante consulta aos respectivos departamentos.

Art. 34 – A reposição das atividades avaliativas deverá cumprir os requisitos previstos nesta resolução.

Parágrafo único – As atividades deverão ser aplicadas em datas a serem definidas, em comum acordo, pelos discentes e docentes, obedecido o prazo previsto pelo Colegiado de Curso, de modo a permitir adequada preparação do discente.

CAPÍTULO XII - DOS DISCENTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

Art. 35 - O desenvolvimento do ERE, mediado ou não por recursos digitais de comunicação e informação, deverá assegurar a inclusão e o atendimento especializado de discentes com necessidades educacionais específicas.

Art. 36 - Caberá às coordenações de curso, quando necessário e em consonância com a respectiva Coordenação de Desenvolvimento Estudantil do câmpus, constituir comissão para elaboração de plano de trabalho específico para discentes com necessidades educacionais específicas, o qual poderá contemplar estratégias de adaptação de instrumentos de aprendizagem, metodologias e material didático, bem como de flexibilização curricular, se for o caso.

§1º - As adaptações e flexibilizações de que trata o *caput* serão realizadas conforme a necessidade específica de cada discente, visando à sua plena inclusão e o respeito às limitações individuais.

§2º - O plano de trabalho de que trata o *caput* será aprovado pelo respectivo colegiado de curso.

§3º - Caberá à coordenação de curso a implementação e acompanhamento do plano de trabalho aprovado para o respectivo discente, dando ciência aos docentes responsáveis com tempo hábil para as adaptações necessárias.

CAPÍTULO XIII - DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS EXCEPCIONAIS DURANTE O ERE

Art. 37 - Durante o período letivo excepcional, permanece a obrigatoriedade, quando necessário, da oferta e adaptação do regime de estudos especiais e exercícios domiciliares de que trata o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975 e o Parecer CNE/CEB nº 6, de 7 de abril de 1998, respeitadas as medidas de distanciamento social determinadas pelas autoridades sanitárias locais.

Parágrafo único - Caberá aos colegiados de cursos a implementação e adaptação do regime de estudos especiais e exercícios domiciliares ao ERE, quando necessário, nos termos e hipóteses previstas na Resolução CEPE-01/14, de 24 de janeiro de 2014.

Art. 38 - Durante o período letivo excepcional, o discente somente será desligado dos cursos técnicos de nível médio do CEFET-MG nas seguintes hipóteses:

I - o discente ou, quando menor de 18 anos, seu responsável legal solicitar por escrito o cancelamento do registro acadêmico, no Setor de Registro Escolar;

II - o discente ou, quando menor de 18 anos, seu responsável legal, solicitar transferência para outra Instituição de Ensino;

III - o discente for punido com expulsão em processo disciplinar.

Parágrafo único - Outras hipóteses de desligamento, devido ao caráter excepcional do ERE, ficam suspensas até o retorno das atividades presenciais do CEFET-MG.

Art. 39 - Durante o período letivo excepcional, caso o calendário escolar dos cursos técnicos de nível médio fique defasado em relação ao calendário civil, será permitida a realização de Avanço Excepcional de Estudos para discentes matriculados na última série dos cursos técnicos de nível médio na forma integrada, mediante a antecipação da distribuição dos pontos do 4º bimestre do ano letivo aos discentes da terceira série da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma Integrada.

§1º - O Avanço Excepcional de Estudos será concedido somente aos discentes que forem aprovados em processos seletivos para ingresso em instituições de ensino superior.

§2º - O Avanço Excepcional de Estudos será implementado conforme critérios e procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos da Resolução CEPE-01/14, de 24 de janeiro de 2014.

CAPÍTULO XIV - DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 40 - Durante o período letivo excepcional, fica autorizada a realização do Programa de Monitoria dos cursos da EPTNM do CEFET-MG de forma virtual, por meio de plataforma de webconferência e/ou de utilização de ambiente virtual de aprendizagem, de forma síncrona ou assíncrona.

Art. 41 - A execução das atividades do Programa de Monitoria observará o disposto na Resolução CEPT-02/18, de 23 de fevereiro de 2018.

Art. 42 - Caberá à Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica estabelecer as orientações e diretrizes para implementação e adaptação do Programa de Monitoria ao ERE.

CAPÍTULO XV - DOS ESTÁGIOS E PRÁTICAS PROFISSIONAIS

Art. 43 - Durante o período letivo excepcional, fica autorizada a realização de estágios e atividades de prática profissional pelos discentes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CEFET-MG, desde que não haja conflito de horários com as atividades remotas ofertadas no ERE.

Art. 44 - Os estágios de que trata o artigo 39 observarão o disposto no Regulamento de Estágios, aprovado pela Resolução CEPT-18/16, de 08 de julho de 2016 e deverão ser realizados em consonância com as diretrizes das autoridades sanitárias locais, priorizando, sempre que possível, o trabalho remoto.

Art. 45 - Nos termos da Lei nº 11.788/2008, os estágios deverão ser acompanhados por docentes efetivos do CEFET-MG.

Parágrafo único - O acompanhamento de que trata o *caput* será realizado por meio das reuniões de acompanhamento de estágio (RAEs) que ocorrerão de forma remota por meio de webconferência.

Art. 46 - Durante o período letivo excepcional, a apresentação dos Relatórios Técnicos de Estágios poderá ser realizada de forma remota por meio de webconferência.

Art. 47 - Durante o período letivo excepcional, os Seminários de Conclusão dos Cursos Técnicos da Educação Profissional e Tecnológica (SECLEPT) serão realizados de forma remota, por meio de webconferência.

Art. 48 - Atividades de prática profissional, inclusive visitas técnicas, a critério dos colegiados de curso, poderão ser realizadas de forma remota, tomadas as

providências administrativas pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.

CAPÍTULO XVI - DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 49 - Caberá à Diretoria de Desenvolvimento Estudantil estabelecer e dar ampla divulgação às diretrizes e orientações para a execução do acompanhamento pedagógico, no âmbito dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a ser realizado pelas Coordenações de Desenvolvimento Estudantil, durante o período letivo excepcional.

CAPÍTULO XVII - DA INCLUSÃO DE GÊNERO E DIVERSIDADES

Art. 50 - Durante a execução das atividades do ERE, serão observadas por todos os servidores do CEFET-MG as garantias de inclusão relacionadas às temáticas de gênero e diversidades, inclusive o direito ao reconhecimento da identidade de gênero e uso do nome social em todas as atividades síncronas e assíncronas desenvolvidas no âmbito dos cursos técnicos de nível médio.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - Caberá aos discentes, docentes e técnico-administrativos, no âmbito dos cursos de técnicos de nível médio do CEFET-MG, observar as plataformas e os demais instrumentos de gestão e execução do ERE, assim como as respectivas instruções de uso, a serem estabelecidas pela Comissão Geral para Elaboração de Planejamento para Implantação do ERE nos cursos regulamente ofertados no CEFET-MG, constituída pela Portaria DIR nº 429/2020, de 03 de julho de 2020, em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 52 - A certificação do Ensino Médio para discentes dos cursos técnicos de nível médio, na forma de oferta integrada, observará o cumprimento da carga horária estabelecida no projeto pedagógico do curso, em consonância com o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos e as Diretrizes Curriculares da EPTNM no CEFET-MG, exceto a disciplina de Estágio Supervisionado.

Art. 53 - A diplomação de técnico de nível médio para discentes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas integrada, concomitante e subsequente, observará o cumprimento da carga horária estabelecida no projeto pedagógico do curso, em consonância com Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos e as Diretrizes Curriculares da EPTNM no CEFET-MG, inclusive a disciplina de Estágio Supervisionado.

Art. 54 - Os Departamentos, na definição das disciplinas a serem ofertadas, priorizarão aquelas necessárias para integralização do curso pelos discentes concluintes.

Parágrafo único - Considera-se discente concluinte aquele matriculado na última série ou módulo do curso.

Art. 55 - Na hipótese de impossibilidade de oferta das disciplinas dentro do período letivo excepcional, ficam autorizados os colegiados de cursos da educação profissional técnica de nível médio a realizarem o remanejamento e readequação da matriz curricular, em caráter temporário.

Parágrafo único - O remanejamento e a readequação de que trata o *caput* deverá ser submetido e aprovado pelo Conselho de Educação Profissional e Tecnológica e submetido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para homologação.

Art. 56 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e, em grau de recurso, pelas demais instâncias da Instituição.